



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

JULGAMENTO DE RECURSO

TERMO:	Decisório
FEITO:	Interposição de Recurso da Sessão de Licitação
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 059/2021
OBJETO:	Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) fornecimento de uniformes escolares no atendimento aos alunos da rede Municipal de Ensino para o ano de 2021, para o Ensino Fundamental e Séries Iniciais, através do Departamento Municipal de Educação e Cultura, para entrega no Município de Porto Amazonas, segundo a Lei Municipal nº 1077 de 14 de dezembro de 2017, conforme a necessidade deste, pelo período de 12 (doze) meses
RECORRENTE:	MARCIA CRISTINA ALMIRÃO PORTAIS E CONFECÇÕES – CNPJ 39.903.214/0001-03
RECORRIDA	Pregoeira Municipal

1 DOS FATOS

Trata-se de Interposição de Recurso referente ao Pregão Eletrônico nº 059/2021, realizada no dia 14/01/2022, pela empresa **MARCIA CRISTINA ALMIRÃO PORTAIS E CONFECÇÕES – CNPJ 39.903.214/0001-03**.

Em seu contexto apresenta insatisfação com o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Empresa **DEVT DHONT DOS REIS FERNANDO – CNPJ 34.999.091/0001-32** onde alega que o mesmo está em desconformidade com o que prevê o artigo 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Decorrido o prazo para apresentar contrarrazões, a empresa **DEVT DHONT DOS REIS FERNANDO – CNPJ 34.999.091/0001-32**, não apresentou contrarrazão.

Após recebimento de recurso, o processo foi encaminhado ao Advogado Municipal para parecer jurídico a fim de embasar a decisão desta pregoeira.

2 DA ADMISSIBILIDADE

A apresentação da interposição de recurso foi anexado diretamente na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, na data de 19/01/2022, às 15h39min, diante do prazo de três dias úteis como previsto em edital, portanto tempestivo, pois conforme prevê o item 14.4 do referido edital, até três dias úteis para apresentação das razões manifestadas em sessão.

3 DO MÉRITO DO RECURSO

O recurso apresentado por **MARCIA CRISTINA ALMIRÃO PORTAIS E CONFECÇÕES – CNPJ 39.903.214/0001-03** não merece prosperar. Explico.

Inicialmente a recorrente alega que a empresa **DEVT DHONT DOS REIS FERNANDO – CNPJ 34.999.091/0001-32**, apresentou um Atestado de Capacidade Técnica incompleto conforme Artigo 30, II da Lei 8.666/93 por falta de características e quantidades.

Sendo assim, requer a **INABILITAÇÃO** da empresa **DEVT DHONT DOS REIS FERNANDO – CNPJ 34.999.091/0001-32**.

Vejamos o que pede o edital:

*1.1 Apresentar 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão), fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privada, onde comprove que o licitante teve ou está tendo um bom*



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

desempenho no fornecimento compatível com o objeto desta licitação.

O Art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93, refere-se à comprovação de atividade pertinente e compatível, e serviços com características semelhantes, não tendo a obrigatoriedade que o licitante apresente um atestado onde especifique os mesmos quantitativos e os mesmos itens. Sendo assim, a empresa deve comprovar que é capaz de realizar aquele serviço que está ofertando, no caso do referido Pregão nº 059/2021 o fornecimentos de uniformes escolares.

A empresa **DEVT DHONT DOS REIS FERNANDO – CNPJ 34.999.091/0001-32** em seu atestado de capacidade técnica fornecido pela Prefeitura de Reserva consta que a empresa forneceu camiseta, camisa, calça, colete, jaleco, jaqueta e macacão, ou seja, todos compatíveis com objeto do Pregão Eletrônico nº 059/2021.

Pois bem, não vejo a necessidade de se fazer exigências desnecessárias e que não estejam relacionadas com o objeto da licitação, visto que o atestado apresentado pela empresa recorrida atende satisfatoriamente o exigido no edital, com isso o recurso apresentado pela recorrente **MARCIA CRISTINA ALMIRÃO PORTAIS E CONFECÇÕES – CNPJ 39.903.214/0001-03** não merece prosperar.

4 CONCLUSÃO

Do exposto, recebo o recurso porque protocolado no prazo legal, e no mérito **INDEFERIR** as alegações recursais interpostas, conforme fundamentação supra, pois a empresa **DEVT DHONT DOS REIS FERNANDO – CNPJ 34.999.091/0001-32** atende as exigências editalícias.

Porto Amazonas, 28 de janeiro de 2021.

Cássia Lizyane Breda de Moraes
Pregoeira Municipal